

**PORTARIA Nº 3221/2019-DAF/CGP,DE17/09/2019**

O Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento de Trânsito do Estado do Pará- DETRAN-PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 1457/2019-DG/CGP. CONSIDERANDO a solicitação de concessão de diária constante no Processo nº 2019/435100;

**RESOLVE:**

AUTORIZAR o pagamento de doze e meia (12 e 1/2) diárias a servidora abaixo especificada referente ao deslocamento de Belém para o município de Oriximiná (Porto Trombetas) no período de 19/09 à 22/09/2019, Terra Santa - 23/09 à 26/09/2019, Juruti/Belém - 27/09 à 01/10/2019, a fim de realizar atendimento de habilitação com equipe de itinerante.

nome	matricula
Ana Paula Farias Brown	80845544/1

LUIZ PAULO MELO BRAGA  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Protocolo: 483814**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**Concorrência nº 02/2019 – DETRAN/PA  
ATA ABERTURA DA SESSÃO**

Às nove horas do dia oito de outubro de dois mil e dezenove, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do DETRAN/PA, na sede do órgão, situado à Av. Augusto Montenegro, km 03, s/nº, nesta cidade, estando presentes os Srs. WALMIGLISSON RIBEIRO DA SILVA, ANTÔNIO JORGE SILVA FONSECA E TEREZINHA DE NAZARÉ SEBASTIÃO DA CUNHA respectivamente nomeados Presidente e Membros da CPL, designados pela PORTARIA nº 1870/2019 - DG/CGP, tiveram início os trabalhos referente à CONCORRÊNCIA Nº 02/2019 – DETRAN/PA, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda. Declarada aberta a sessão, o senhor Presidente, após cientificar os presentes das normas costumeiras usadas pela Comissão, oportunidade em que foi confirmado o comparecimento das empresas DC3 COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 83.774.125/0001-04, GAMA COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 04.672.859/0001-06, GALVÃO COMUNICAÇÃO LTDA-EPP, CNPJ Nº 09.322.903/0001-63, GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA, CNPJ Nº 04.144.804/0001-15, IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA, CNPJ Nº 05.082.615/0001-28, LATINA COMUNICADORES LTDA, CNPJ Nº 08.226.476/0001-00, MENDES COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 04.908.281/0001-36 E VANGUARDA GROUP PROPAGANDA EIRELI, CNPJ Nº 12.611.098/0001-00, na pessoa dos seus representantes devidamente outorgados. Passada a realização do credenciamento dos representantes das empresas, foi solicitada pela CPL a apresentação do INVÓLUCRO Nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada) e do INVÓLUCRO Nº 4 (Proposta de Preços). Visando dar celeridade ao procedimento, foi proposto pela CPL a formação de uma Comissão de Licitantes composta por 3 (três) dos presentes na sessão. A proposta foi aceita por unanimidade e as escolhidas foram as representantes das empresas: GALVÃO COMUNICAÇÃO, MENDES COMUNICAÇÃO e IVO AMARAL PUBLICIDADE. Posteriormente, foram disponibilizados os invólucros nº 4 (proposta de preço) para que fossem rubricados pela Comissão de Licitantes e pela CPL. Foi solicitado o INVÓLUCRO Nº 2 (Plano de Comunicação Publicitária). Os licitantes se retiraram da sala para que se procedesse a mistura dos INVÓLUCROS Nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada) para posterior apreciação. Foi solicitada a apresentação do INVÓLUCRO Nº 3 (capacidade de atendimento). Foram disponibilizados aos licitantes os INVÓLUCROS Nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada) para análise e rubrica pelos membros da CPL e Comissão de Licitantes. Quanto à análise do conteúdo do INVÓLUCRO Nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada), o representante da DC3 COMUNICAÇÃO LTDA, ressaltou que uns dos planos apresentou quantidade de peças “direção defensiva, jogue na defesa da vida” superior as exigências do edital. A representante da empresa VANGUARDA GROUP PROPAGANDA EIRELI, manifestou-se quanto à proposta “#avidapedateação” à identificação de orçamento de fornecedores que supostamente pode ocasionar identificação da proposta. Visando dar celeridade ao procedimento, foi proposto pela CPL a formação da 2ª Comissão de Licitantes composta por 3 (três) dos presentes na sessão. A proposta foi aceita por unanimidade e os escolhidos foram os representantes das empresas DC3 COMUNICAÇÃO, GRIFFO COMUNICAÇÃO E GAMA COMUNICAÇÃO. Posteriormente, foram disponibilizados os conteúdos dos INVÓLUCROS Nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada) para que fossem rubricados pelas 2 (duas) Comissões de Licitantes, bem como a CPL. Às 18h22min a representante da empresa IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA se ausentou da sessão por motivos de ordem pessoal. Foi aberto e feita a análise do INVÓLUCRO Nº 3 (capacidade de atendimento), bem como rubricados por todos os presentes. Posteriormente foi feito lacre dos invólucros 1, 2, 3 e 4, entretanto somente os invólucros 1 e 3 serão encaminhados à subcomissão técnica. O Presidente da sessão oportunizou os licitantes que se manifestassem sobre os atos praticados na sessão, mas os mesmos abdicaram da manifestação, mantendo-se silentes. Em nada mais ocorrendo, encerrou-se a sessão às 19h50min.

WALMIGLISSON RIBEIRO DA SILVA  
Presidente da CPL  
ANTÔNIO JORGE SILVA FONSECA  
Membro CPL  
TEREZINHA DE NAZARÉ SEBASTIÃO DA CUNHA  
Membro da CPL  
DC3 COMUNICAÇÃO LTDA  
CPF: 063.385.002-06

GAMA COMUNICAÇÃO LTDA  
CPF: 133.062.862 -49  
GALVÃO COMUNICAÇÃO LTDA-EPP  
CPF: 352.377.592-20  
GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA  
CPF: 043.669.562-68  
IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA  
CPF: 033.227.502-72  
LATINA COMUNICADORES LTDA  
CPF: 181.013.802-72  
MENDES COMUNICAÇÃO LTDA  
CPF: 286.887.242 -53  
VANGUARDA GROUP PROPAGANDA EIRELI  
CPF: 327.410.142-72

**Protocolo: 483778**

**FUNDO DE INVESTIMENTO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 91/2018-FISP.**

OBJETO: prorrogação de prazo para execução de obra por mais 01 (um) mês de (14 de setembro de 2019 à 14 de outubro de 2019) para conclusão da obra de REFORMA GERAL E CONSTRUÇÃO DA SAT DO 4º GBM - SANTARÉM.

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2019 - ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS - DIRETOR E ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA/FISP - ANTÔNIO LOPES MOREIRA / CONSNEO XIS CONSTRUTORA EIRELI - EPP

**Protocolo: 483865**

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA  
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 1086 /2019-GAB/SUSIPE  
BELÉM, 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

O Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários em exercício, no uso de suas atribuições legais e;  
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA (Presidente), Corregedor do Interior; ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA (membro), Procurador Autárquico do Estado; e ELTON DA COSTA FERREIRA (membro), Procurador Autárquico do Estado; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4739/2018-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

**Protocolo: 483529**

**PORTARIA Nº 1043/2019-GAB/SUSIPE  
BELÉM, 27 DE SETEMBRO DE 2019.**

O Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;